

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 281/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com o Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0013-31, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44094-000, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PP MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08896035000162, com sede na Rua Desembargador Filinto Bastos, n.º 657, Centro, CEP: 44.002748, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seus sócios administradores. Sr. **Antonio Nery Portas**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portadora da carteira de identidade n.º W585991-F, SE/DPMAF/PF, inscrita no CPF sob o n.º 62338854691, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins da Silva, n.º 241, ponto central, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44075475, e o Sr. **Carlos Nery Portas**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na avenida artemia pires Freitas, n.º 2905, Sim, Feira de Santana, Bahia, inscrito no CPF n.º 91620589753, portador da carteira de identidade n.º W2694767 SE/DPMAF/PF, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de medicina ocupacional a ser executada na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/Ba.

Parágrafo Primeiro- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados em conformidade com as Normas Regulamentadoras n.º, 07 e 09 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e garantidos pela **CONTRATADA** dentro da melhor e mais moderna técnica médica, através de pessoal devidamente habilitado.

Parágrafo Segundo - A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, no ato da entrega, o valor unitário de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por para exame de PPRA, e o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por exame de PCMSO.

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser indicada por esta no bojo da Nota Fiscal de serviço, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que satisfeitas todas as condições.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Quinto – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta do CONTRATANTE serão calculados “pro rata” dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe ao **CONTRATANTE**:

- I - Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- II – Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- III – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- IV – Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- V – Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

VI – Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

Cabe à **CONTRATADA**:

- I** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- II** – Executar programa de prevenção de riscos ambientais; executar programa de controle médico saúde ocupacional; executar o programa de perfil profissiográfico previdenciários; assessoramento de técnico de segurança;
- III** – Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- IV** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- V** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VI** – Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **CONTRATANTE**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**;
- VII** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VIII** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IX** – Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- X** – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XI** – conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- XII** – Manter o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- XIII** – Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, devendo otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- XIV** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- XV** – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- XVI** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

XIII – Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

XIX – Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

XX – Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

XXI – Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

XXII – Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata do CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc ou equivalente e respeitar a legislação ambiental

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Quinto - É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I** – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II** – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III** – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV** – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

Parágrafo único: Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – São ainda causas para a RESCISÃO do presente Contrato:

- a) Cessaç o, paralisaç o ou suspens o da prestaç o dos serviç os, por qualquer motivo, determinado pela Governo do Estado da Bahia ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviç os at  ent o realizados, n o cabendo a esta  ltima pleitear qualquer pagamento ou indenizaç o al m do correspondente aos serviç os efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A m  ou a defici ncia na execuç o dos serviç os, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hip tese, a **CONTRATADA** arcar  com o pagamento de multa e demais preju zos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Bahia ou   terceiros;
- c) A liquidaç o amig vel ou judicial, concordata ou fal ncia da **CONTRATADA**, independente do tr nsito em julgado da decis o respectiva.
- d) A rescis o do Contrato de Gest o n.  052/2018, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, a qualquer momento, e por interesse do Poder P blico, sem cominaç o de multa ao **CONTRATANTE**.

Par grafo Segundo – Na ocorr ncia da hip tese de sucess o da **CONTRATADA**, o presente Contrato poder  prosseguir ou ser rescindido, a crit rio exclusivo do **CONTRATANTE**.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato n o previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes dever o ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o c digo civil vigente, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposiç es de direito privado.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DISPOSIÇ ES GERAIS

Os serviç os estabelecidos por este instrumento n o possuem qualquer vinculaç o trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relaç es legais com o quadro pessoal necess rio   execuç o dos serviç os, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigaç es previdenci rias decorrentes da vinculaç o, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos sal rios e demais encargos trabalhistas e previdenci rios de seus empregados/prepostos, principalmente com relaç o a poss veis reclamaç es trabalhistas, n o existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;

Par grafo Primeiro - A responsabilidade trabalhista, individual ou solid ria, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**,   imput vel  nica e exclusivamente a esta  ltima, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos   verificaç o de v nculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no for pertinente a poss veis danos morais;

Par grafo Segundo - As alteraç es de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** dever o, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

Par grafo Terceiro - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transfer ncia ou cess o dos serviç os de que trata o presente instrumento;

Par grafo Quarto -   expressamente vedado   **CONTRATADA** a utilizaç o de trabalhadores menores, p beres ou imp beres, para a prestaç o dos serviç os contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador – Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

PP MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF